



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, de 2022

EMENDA N° _____

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.107, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e, aos microempreendedores individuais, de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aumentar o limite do primeiro empréstimo para pessoas natural e para o microempreendedor individual.

Em que pese a boa ação da proposta original da Medida Provisória, os valores iniciais são por demais baixos, o que levaria ao não alcance pretendido da medida, quais sejam: a criação de incentivos à formalização do trabalho e ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

empreendedorismo; o incentivo a inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro; e a ampliação dos mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores.

Ora, como criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo com apenas R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso da pessoa natural, ou R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso do microempreendedor individual? São valores irrisórios e que merecem ser majorados para facilitar o alcance pretendido no texto da Medida.

Pela exposição, entende-se necessário aumentar o valor inicial dos empréstimos, na forma proposta na emenda. Rogo aos pares, portanto, o apoio necessário para sua aprovação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ



CD/22237.47823-00

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.